



Eu a Rainha. Faço saber: Que representando-me o Marg.  
 de Allorna, como Procurador da Memoria, e Fama Posthuma de seus  
 sogros, e Cunhados; e pelo interesse, que nella tem sua Mulher, e Filhos,  
 que na Sentença proferida na Junta da Inconfidencia em dize de Janeiro de  
 mil setecentos sincoenta e nove, sobre o horroroso Crime de Leza Magestade, e  
 Alta Traicao commetido na infausta noite de trez de Setembro de mil sete-  
 centos sincoenta e oito, contra a agrada, e amabilissima Bispoa de ALLORNA -  
 Meu Senhor, e Rey, que descansa em gloria, houvera naõ so nullidades sub-  
 stanciaes, mas tambem injustica notoria, por se expenderem na mesma Sen-  
 tença, Factos, Fundamentos, e Provas, que naõ existiam no Processo: Sup-  
 plicando-me que fosse servida conceder Revizta de Graua especialissima da  
 dita Sentença: Fui servida, depois de maduros exames, e averiguacoens,  
 mandar propor este Negocio em humas Junta de Ministros do Meu Con-  
 selho, e Desembargo, Teozor do Serviço de Deus e Meu: Esendo examinado  
 o Processo, uniformemente apontaram, que as Circunstancias deste extraordi-  
 nario Caso faziam justa almeççaõ da dita Revizta; dispensando em quaes-  
 quer Leys, que podessem obstar, e no Alvará de Ley de dize sete de Janeiro do  
 dito anno de mil setecentos sincoenta e nove, em quanto confirmou a dita Sen-  
 tença. Etendo attençaõ ao que me foy proposto pelos Ministros da sobredita  
 Junta; e a ser Serviço de Deus e Meu, que a verdade se faya patente, para  
 que se naõ duvide, ou da Justica com que se trouvesse proferido, ou da imo-  
 cencia de todos aquelles que forem condemnados naõ justamente: Foi  
 servida conceder Revizta de Graua especialissima da dita Sentença, naõ  
 obstante o lapso do tempo, e todas, e quaes Leys, que facem em contrario; as  
 es, e referido Alvará de Ley de dize sete de Janeiro de mil setecentos sinco-  
 ta e nove, Heys por derogadas, como se de cada humas dellas fizesse especial-  
 mençaõ, sem embargo da Ordenaçãõ em contrario. E para outro sem ser  
 nomear para Juizes da mesma Revizta os Doutores Joze Recalde  
 ora de Justro do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que servirá o  
 tor; Bartholomeu Joze Nunes Cardoso Giraldes de Andrade, tamb  
 e Meu Conselho, e Desembargador do Paço; os Doutores Manoel Joze  
 Oliveira, e Jeronymo de Lemos Monteiro, ambos do Meu Conselho  
 de Minha Real Fazenda; os Doutores Francisco Antonio Mar-  
 valdes de Andrade, e Francisco Feliciano Velho da fozta Mesq  
 lo Branco, tambem do Meu Conselho, e Deputados da Mesa da Co



e Ordens; os Doutores Thomaz Antonio de Carvalho Lima e Castro, Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda; Joze Joaquin Emaux, Corregedor do crime da Corte Clara, Ignacio Xavier de Souza Pizarro; Joze Pinto de Moraes Bualar; Joze Roberto Vidal da Gama; Domingos Antonio de Azevedo, Joze Xavier Telles de Souza, e Constançino Alvares do Valle, todos Dezenburgueses dores dos Aggravos da Corôa da Supplicação; e para Escrivas da mesma Revista o Doutor Henrique Joze de Mendanha Benavides Carne, Corregedor do Crime da Corte; e assistindo o Procurador da Rainha Corôa em auxilio de seu Officio: Fazendo-se das Sepções, que forem necessarias na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno; prezidendo nella, ou todos os Meus tres Ministros, e Secretarios de Estado, ou aquelles que se usarem de impedidos para o effeito; e ajuntando-se aos Autos o Alimento dos ditos Ministros Informantes, como se praticava ordinariamente nos Processos de Revista.

De lo que quando ao Visconde de Villa nova da Cerqueira do Reulense Meo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, que faça executar este Alvará como nelle se contém, o qual não pagará pela Chancellaria posto que o effeito della haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação, que o contrario determina. Dado no Palacio de Lisboa a nove de Outubro de mil setecentos e oitenta. //

Rainha

Alvará por que Vossa Magestade he servida conceder Revocações de graua especialissima à Sentença proferida na Junta da Incondençia em doze de Janeiro de mil setecentos e oitenta e nove; differente do requerimento do Marquez de Alorna, como Procurador da Memória Real, e Fama de seus sogros, e lunhados, para se declarar, ou ajuntar com que fora proferida a mesma Sentença, ou a annullar a da que que não foram condemnados justamente: Tudo na forma assim declarada.

Para Vossa Magestade